

 <b>Prefeitura de Fortaleza</b> Secretaria Municipal das Finanças		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 146	
Data e Hora da Emissão	30/11/2015 22:09:11	Competência	11/2015	Código de Verificação	271970126		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE		
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social/Nome		ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS					
Nome Fantasia		RSV GESTAO PUBLICA					
CPF/CNPJ	11.477.421/0001-24	Insc Municipal	249.007-2	Município	FORTALEZA-CE		
Endereço e CEP		R JACINTO BOTELHO (PQ DOIS IRMAOS),51 - GUARARAPES CEP: 60.743-268					
Complemento		Telefone	(85)8899-8519	E-mail	rochellevpires@hotmail.com		
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social/Nome		DEPUTADO FEDERAL CABO SABINO					
CPF/CNPJ	392.301.043-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		Av. do Imperador, 1612 - Farias Brito CEP: 60.015-052					
Complemento		Telefone	(61)3215-5617	E-mail	rsvgestaopublica@hotmail.com		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>							
Serviços especializados no estudo visando alterar a legislação vigente para agravar a pena da lesão corporal praticada contra agentes de segurança pública.							
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>							
8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL							
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>							
Código da Obra		Código ART					
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
						CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$	5.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	5.000,00		
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)		Base de Cálculo	5.000,00		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	0,00		
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	( ) Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$	5.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00		
		2 - Não					
<b>Avisos</b>		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.					

### RECIBO

Valor Global ..... R\$ 5.000,00

Recebemos do Deputado Federal Cabo Sabino a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica n. 0146 em anexo, no mês de novembro de 2015.

Fortaleza, 30 de novembro de 2015.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS  
CPF 779.926.103-00 - MEI

# RSV

## Gestão Pública

---

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

**OBJETO:** Alterar a legislação vigente para criar fonte de financiamento com vistas à promoção da acessibilidade.

**Senhor Deputado Cabo Sabino (PR/CE),**

Com base na Constituição Federal e na forma prescrita no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho à presença de Vossa Excelência apresentar projeto de lei cujo escopo é criar fonte de financiamento com vistas à promoção da acessibilidade.

Estabelecer nova fonte de receita para financiar a promoção da acessibilidade é medida de elevado significado para as pessoas com deficiência física e visual.

O apoio às pessoas com deficiência visual deverá incluir também a instalação de semáforos sonoros, que, acionados, informam a essas pessoas sobre a liberação para a travessia das vias.

Acessar significa alcançar vias, veículos, locais, equipamentos e edifícios, pelo que se mostra fundamental à mobilidade das pessoas. Calçadas acessíveis asseguram a caminhada ou deslocamentos em cadeira de rodas até pontos de parada, terminais e estações de transporte público coletivo.

Acessibilidade, portanto, é a porta de entrada dos deslocamentos feitos em veículos motorizados ou não.

Por sua vez, os semáforos racionalizam o tráfego de todos os usuários do trânsito, sendo determinantes para a salvaguarda dos pedestres, em especial das pessoas



# RSV

## Gestão Pública

---

com deficiência visual, para quem os semáforos devem ser sonorizados, recurso tecnológico básico de orientação para a travessia segura das vias.

Destinar parcela mínima de recursos oriundos das multas de trânsito para beneficiar usuários mais vulneráveis do trânsito, pedestres e pessoas com deficiência física e visual, revela-se meritório e pertinente, considerando que as medidas pretendidas contribuem para a redução de acidentes envolvendo esses segmentos da população.

Isto posto, a proposta de texto do referido projeto seria a seguinte:

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação parcial da receita arrecadada com as multas de trânsito.*

*O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação parcial da receita arrecadada com as multas de trânsito.*

*Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e acessibilidade das pessoas com deficiência física e visual.*

*§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.*

*§ 2º O percentual de 1% (um por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito*

# RSV

## Gestão Pública

---

*nacional destinado à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física e visual, mediante a construção de rampas de acesso, o rebaixamento das guias de calçadas, a pavimentação de calçadas com piso tátil, e a instalação de semáforos sonorizados, entre outras intervenções afins.” (NR)*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação oficial..*

Desta forma, no intuito de estabelecer fonte de custeio regular, cujo montante deverá contribuir para diminuir as barreiras urbanísticas existentes, mediante a construção de rampas de acesso, rebaixamento das guias de calçadas, pavimentação de calçadas com piso tátil, entre outras intervenções afins, opina-se pela destinação de parte do produto da arrecadação das multas de trânsito para este relevante viés.

**De Fortaleza/CE para Brasília/DF, em 30 de novembro de 2015.**

*Rochelle Silva de Vasconcelos*

**ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS**

**CPF 779.926.103-00 – MEI**